



NUCLEO SOCIAL

FLS. 11RUB. M**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER Nº 0013/2021 O. S. Nº 0013/2021
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 57/2021**, que “Determina a obrigatoriedade de divulgação da lista das pessoas vacinadas contra a COVID-19 nos municípios do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.
AUTOR: Deputado SILVIO FÁVERO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A)

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 75/2021, Protocolo nº 236/2021, lido na 1ª Sessão Ordinária (02/02/2021).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 57/2021**, de autoria do Deputado SILVIO FÁVERO, que “Determina a obrigatoriedade de divulgação da lista das pessoas vacinadas contra a COVID-19 nos municípios do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”. Vejamos:

Art. 1º Fica determinado que os municípios do Estado do Mato Grosso, através das suas Secretarias Municipais de Saúde devem divulgar diariamente, nos seus sítios eletrônicos, a lista das pessoas vacinadas contra a COVID-19.

Art. 2º A Lista de pessoas vacinadas contra a COVID-19 deverá informar:

- I – Nome;*
- II – Idade;*
- III – CPF;*
- IV – Profissão;*
- V – Função exercida;*
- VI – Local onde exerce a função;*
- VII – Local de Vacinação;*
- VIII – Lote da Vacina aplicada.*

§ 1º A Lista deverá ser atualizada diariamente e disponibilizada no site da Prefeitura e da Secretaria municipal de Saúde.

§ 2º A Lista das pessoas vacinadas deverá ser enviada, diariamente, para os e-mails institucionais da Secretaria de Estado de Saúde – SES, do Tribunal de

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contas, da Assembleia Legislativa e do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O descumprimento desta lei por parte dos prefeitos ensejará aos mesmos a imposição das penalidades a seguir listadas, na seguinte ordem:

I – advertência por escrito;

II - multa diária de 10 (dez) até 500 (quinhentas) UPF/MT.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Esta lei será regulamentada de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 16/02/2021, o requerimento de dispensa de pauta, do Deputado Silvio Fávero, referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 57/2021**, recebeu manifestação pela sua **ADMISSIBILIDADE**, em seguida, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Não se enquadram nos critérios acima, o **Projeto de Lei (PL) nº 57/2021**, de autoria do Deputado **SILVIO FÁVERO**, que “Determina a obrigatoriedade de divulgação da lista das pessoas vacinadas contra a COVID-19 nos municípios do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Na folha 03/verso do **Projeto de Lei (PL) nº 57/2021**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo dar maior transparência nos planos de vacinação contra a COVID-19, realizados nos municípios mato-grossenses, em decorrência das várias denúncias de que grupos de pessoas não-prioritárias estariam sendo vacinadas, desrespeitando os protocolos estabelecidos.

Em um momento de pandemia, onde todas as pessoas buscam superar o Corona vírus e diante da escassez de vacinas em nosso país, se faz necessário dar preferência as pessoas indicadas como prioritárias pelos órgãos de saúde.

Sendo assim, a transparência nesse momento é mais que uma obrigação legal dos gestores públicos, mas uma questão humanitária, devendo haver penalidades para os que desrespeitarem a “ordem” de vacinação.

Nesse sentido, apresento esse projeto, a fim de garantir um controle mais rígido acerca da vacinação nos municípios do nosso Estado, evitando alguns privilégios.

Ademais, é importante citar que o poder legislativo tem competência constitucional de fiscalizar os atos do poder executivo, e a disponibilização da lista com os nomes das pessoas vacinadas tem como objetivo tornar mais transparente as ações promovidas neste momento, tanto para o poder legislativo quanto para toda a sociedade.

Feitas estas breves considerações, solicito o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desse relevante projeto de lei.

A vacinação contra à covid-19 é emergencial em todo o Brasil, porém durante o mês de janeiro/2021 diversas denúncias de fraudes na vacinação prioritária foram noticiadas, principalmente em Manaus.

Se é um dever do Estado de garantir a nossa saúde, o Estado — nos três níveis de governo — tem que adotar todas as medidas necessárias para que a nossa saúde seja preservada. Como estamos em uma pandemia, são essas autoridades

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

que têm que dispor sobre quais medidas precisamos seguir, mas elas têm que acontecer por meio de um decreto [instrumento normativo].

Na busca de mais transparência na vacinação no Estado do Mato Grosso, o Projeto de Lei (PL) nº 57/2021, de autoria do Deputado SILVIO FÁVERO, dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação pública de quantitativo de pessoas vacinadas contra a COVID-19 nos municípios do Estado de Mato Grosso, pelas próprias prefeituras.

Além de criar transparência sobre a execução do Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra a COVID-19, o projeto de lei objetiva casos de fraudes ou de "fura de fila" por pessoas que não estejam no grupo prioritário do plano de vacinação.

De acordo com o Art. 1.º, da Portaria nº 69/2020 do Ministério da Saúde e do Gabinete do Ministro, é obrigatório que os serviços de vacinação públicos e privados efetuem o registro das informações sobre as vacinas contra a COVID-19 aplicadas, nos sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde. O envio das informações relacionadas a vacinação para o nível federal também está regulamentada pela resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária n.º 197, de dezembro de 2017.

A Assessoria Técnica do Conselho Nacional de Secretaria Municipais de Saúde (Conasems) lançou, na terça-feira (25), a primeira versão do guia que busca organizar as informações sobre a Campanha de Vacinação contra a Covid-19 e a forma correta como as prefeituras devem prestar conta dessas campanhas junto ao Ministério da Saúde.

Conforme informe técnico publicado pelo Programa Nacional de Imunização (PNI), existe uma ficha padrão disponível para utilização, de acordo com a necessidade do município. Há uma planilha para registro do vacinado e outra para o movimento de imunobiológico. É importante lembrar que o registro manual pode ser utilizado de acordo com a situação local de cada município, mas não tira a necessidade do registro em sistema de informação para envio ao nível federal o mais rápido possível.

O registro durante a Campanha Covid-19 deverá garantir a identificação do cidadão vacinado pelo número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cartão Nacional de Saúde (CNS), para possibilitar a identificação, o acompanhamento das pessoas vacinadas, evitar duplicidade de vacinação e possibilitar a investigação de possíveis Eventos Adversos Pós-Vacinação (EAPV). A obrigatoriedade se deu por meio

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

da Nota Informativa n.º 1/2021, lançada pelo Ministério da Saúde em conjunto com a Secretaria de Vigilância em Saúde, o Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis e a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações.

Todo cidadão que tem CPF possui um CNS atrelado. Assim, ao digitar o CPF no sistema SIPNI, automaticamente será apresentado um CNS válido. Caso o cidadão não possua CPF no momento da vacinação a unidade de saúde poderá identificá-lo pelo número do Cartão Nacional de Saúde.

A contabilização das doses aplicadas pode ser feita pelo local de ocorrência, informando qual município aplicou a vacina, ou pelo local de residência do vacinado, ou seja, o endereço onde o vacinado reside e que foi cadastrado no CNS do cidadão. O Conasems solicitou que fossem divulgadas não só a vacinação pelo local de residência do vacinado, mas também pelo local de ocorrência da vacinação, já que em muitos municípios de menor porte o trabalhador de saúde não reside no município de trabalho.

Se um estado acordou com seus municípios a utilização de um sistema próprio, é preciso que seja integrado com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), a partir da documentação indicada. Ressalte-se que aspectos operacionais relativos a esta modalidade de sistema devem ser tratados no âmbito local, pois não há um gerenciamento sobre isso em nível nacional.

As Unidades de Saúde que não possuam conexão com a internet para registro instantâneo no SIPNI Online podem registrar a informação no sistema eSUS AB, que está preparado para o recebimento destes dados, ou fazer anotação na ficha padrão para registro posterior. Cabe ressaltar que, em ambos os casos, é necessário o envio da informação o mais rápido possível para a apuração das informações.

AÇÃO MOVIDA PELAS INSTITUIÇÕES: busca assegurar a transparência da campanha de imunização, diante de denúncias de que a vacina tem sido aplicada em pessoas que não fazem parte da lista de prioridades da vacinação (no Amazonas).

Na decisão liminar, a Justiça destaca que há graves irregularidades na lista de vacinados já encaminhada pelo Município de Manaus ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), além de incompatibilidades e desencontro de informações em documentos oficiais quanto à quantidade de vacinas e as efetivamente aplicadas nos grupos prioritários, o que pode ser indício de desvio de vacina.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Justiça Federal cita, na decisão liminar, que foi constatada a aplicação da vacina contra covid-19 em médicos recém-formados que haviam iniciado o trabalho há um dia na Unidade Básica de Saúde (UBS), advogados e donos de empresas de alimentos que não fazem parte do grupo prioritário. “Aliás, somente por ser secretária de Saúde, não possui ela o direito à vacina se não estiver na linha de frente de combate à covid-19. Visitar unidades de saúde não é estar na linha de frente. Essa magistrada tem visitado várias unidades e nem por isso ousou pedir ou receber a vacina.”

Quem foi vacinado mas não faz parte da lista prioritária, não poderá receber a segunda dose da vacina até que chegue a sua vez, podendo ser preso em flagrante caso insista em receber a imunização antes do momento permitido.

Na decisão, a Justiça ainda determinou que as novas doses de vacina que chegarem em Manaus devem ficar armazenadas na sede da Fundação de Vigilância em Saúde (FVS), sob responsabilidade de três servidoras indicadas no documento, que só poderão distribuí-las com autorização judicial, após o cumprimento da decisão, especialmente no que se refere à transparência relacionada à programação e aos critérios adotados para a imunização.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao mérito, o **Projeto de Lei (PL) nº 57/2021**, de autoria do Deputado SILVIO FÁVERO, que “Determina a obrigatoriedade de divulgação da lista das pessoas vacinadas contra a COVID-19 nos municípios do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, lido na 1ª Sessão Ordinária (02/02/2021), somos favoráveis a sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**III – VOTO DO RELATOR:**

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 57/2021	0013/2021	0013/2021

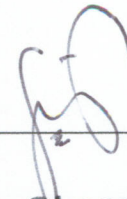
Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 57/2021**, que “Determina a obrigatoriedade de divulgação da lista das pessoas vacinadas contra a COVID-19 nos municípios do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

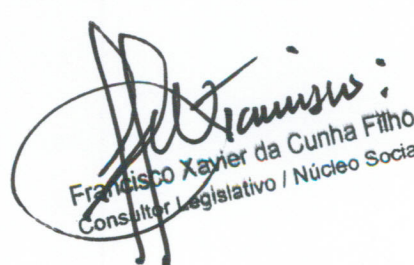
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, analisados os aspectos formais e as razões elencadas no **Projeto de Lei (PL) nº 57/2021**, de autoria do Deputado SILVIO FÁVERO, lido na 1ª Sessão Ordinária (02/02/2021), somos favoráveis a sua **APROVAÇÃO**.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.

Sala de Reunião das Comissões, em 18 de fevereiro de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____



Dr. Gimenez
Deputado Estadual
Matrícula: 100141


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	<u>24ª Reunião Extraordinária</u>
DATA/HORÁRIO:	<u>13 horas - 18/02/2021</u>
PROPOSIÇÃO:	<u>PL Nº 57/2021 – DISPENSA DE PAUTA.</u>
AUTOR:	<u>Deputado SILVIO FÁVERO.</u>

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO					
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/> REMOTO					
DR. GIMENEZ		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/> REMOTO						
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/> REMOTO					
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/> REMOTO					

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/> REMOTO					
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/> REMOTO					
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/> REMOTO					
SILVIO FÁVERO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/> REMOTO					
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/> REMOTO					

RESULTADO FINAL: APROVADO REJEITADO

COM O RELATOR (APROVADO).

CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO).

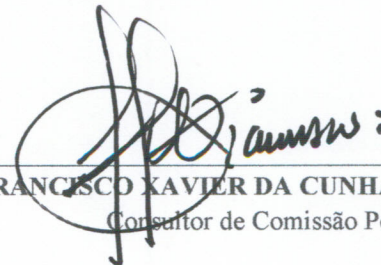
APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO:

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Dr. Gimenez
Para relatar a presente matéria.


DEPUTADO DR. EUGÊNIO
Presidente da Comissão


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente